



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

PARECER N. 017/2022 – PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/029 – PMC.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ASSUNTO: Análise do 1º Termo Aditivo do Contrato nº. 009/2021-PMC e seus anexos, visando a prorrogação por 12 meses.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, **BASE LEGAL: ART. 57, INCISO II E O §2º, DA LEI 8.666/93. APROVAÇÃO PELA PRORROGAÇÃO COM A EMPRESA ASP AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº. 02.288.268/0001-04.**

I – DO RELATÓRIO

Fora encaminhado para esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do **1º Termo Aditivo do Contrato nº. 006/2021-PMC e anexos**, com a empresa **ASP AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº. 02.288.268/0001-04.**, que visa a prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo período de **12 (doze) meses**, pelo mesmo valor contratado em 2021.

Vale lembrar que o **Contrato nº. 006/2021-PMC, originário da Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2021-PMC**, ora aditado, tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada prestação de serviços na cessão de licença de uso de sistema de informática para gestão pública nos módulo orçamento público, contabilidade pública, licitações, patrimônio, almoxarifado, gestor de nota fiscal em atendimento a lei de acesso a informação e lei da transparência, que abrangerá todos os órgãos do poder executivo e o poder legislativo para fins de consolidação das contas de responsabilidade do poder executivo, em consonância com o que determina a lei de responsabilidade fiscal e a instrução normativa nº 18/2020 - TCM/PA.

Para que procedesse à análise, foi encaminhado o **Ofício nº. 010/2022**, o pedido e a devida justificativa da autoridade competente com a minuta do 1º Termo aditivo e seus anexos, que enseja o Processo Administrativos nº. 2022/029, encaminhado com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

É o Relatório, passa-se ao parecer opinativo.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

III - CONCLUSÕES

ANTE O EXPOSTO, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, bem como observados os documentos reguladores fiscais da empresa, **OPINA-SE FAVORÁVELMENTE** pela prorrogação do prazo contratual com a assessoria jurídica **ASP AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº. 02.288.268/0001-04**, por **12 (doze) meses**, pelo período de **15/01/2022 até 14/01/2023**, mantendo o mesmo valor de 2021, sendo na importância de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) mensais**, aprovando o Primeiro Termo Aditivo do **Contrato nº. 009/2021**, por não encontrar óbices legais no procedimento.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Colares/PA, 06 de janeiro de 2022.

PEDRO ARTHUR MENDES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto 60/2021 – OAB/PA nº. 23.639